MENSAGEM Nº 5/15

Salvador, 29 de maio de 2015

A Sua Excelência o Senhor
Vereador PAULO CÂMARA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a *Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, institui o Cadastro de Atividades Potencialmente Degradadoras e Utilizadoras de Recursos Naturais (CMAPD) e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) no Município do Salvador e dá outras providências.*

A Política Ambiental tem por escopo principal o aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades voltados para o meio ambiente, tendo como premissa básica o desenvolvimento sustentável do Município e a necessidade da Cidade de Salvador dispor de documento legal concorrente, atualizado e compatível com a legislação ambiental estadual e federal, de acordo com o preceito constitucional que disciplina a matéria.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei versa sobre os fundamentos, princípios e objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Salvador, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA), além de dispor sobre os Instrumentos de Controle Ambiental, Tipos de Licenças, Infrações e Penalidades, Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, Conselho Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente, entre outros aspectos relevantes.

Destaque-se, ainda, que para facilitar a aplicação da nova legislação, com vistas a preservar o meio ambiente e garantir o desenvolvimento sustentável do Município, os instrumentos da política ambiental foram reunidos em um mesmo diploma legal, objeto da proposição em apreço.

Sobre a instituição da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA/Salvador), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido aos órgãos ambientais para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, é relevante ressaltar que se trata de tributo fixado na Lei Federal n°6.938/81, que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente. Atualmente, a TCFA vem sendo recolhida trimestralmente pelo IBAMA e pelo INEMA.

Aprovado este Projeto de Lei, a partir do próximo ano civil, o percentual equivalente a 60% (sessenta por cento) da TCFA, resultante de atividades de impacto local, passará a ser arrecadada trimestralmente pelo Município de Salvador, receita que será destinada ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente, para aplicação em ações e programas de melhoria ambiental.

Por fim, para a implementação dos instrumentos da Política Ambiental serão criados cargos em comissão, observando a exigência de atuação responsável com os compromissos financeiros assumidos e controle para equilíbrio das contas públicas.

Com estas considerações, submeto o anexo Projeto de que dispõe sobre a Política Ambiental à apreciação desse Poder Legislativo, solicitando que na tramitação seja observado o regime de urgência na forma do artigo 47 da Lei Orgânica do Município do Salvador, com o propósito de garantir a condução do processo de desenvolvimento sustentável da Cidade de Salvador, valorizando os recursos ambientais e culturais como dimensão e base fundamental de sua sustentação através de normas eficazes e eficientes.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito